

**SINDICATO ÚNICO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE
DE OSASCO E REGIÃO**

INDICE DE CLAUSULAS ORDEM ALFABETICA

ABONO DE FALTAS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
ABRANGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA
ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ADICIONAL NOTURNO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ADMITIDOS APÓS DATA BASE CLÁUSULA QUINTA
AMAMENTAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA
ANTECIPAÇÃO AUX.-DOENÇA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ANTECIPAÇÕES SALARIAIS CLÁUSULA NONA
ASSÉDIO E/OU CONST. MORAL CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
ASSISTÊNCIA À SAÚDE CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
ATESTADO DE AFASTAMENTO E SAL CL. QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
ATESTADOS MÉD E ODONTOLÓGICOS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
AUXÍLIO FUNERAL CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
AVISO PRÉVIO CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
CARTA DE APRESENTAÇÃO CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA
CESTA BÁSICA CLÁUSULA DÉCIMA NONA
COMISSÃO BIPARTITE CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
COMISSÃO TRIPARTITE CLÁUSULA SEXAGESIMA QUINTA
COMPENSAÇÕES CLÁUSULA OITAVA
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA
COMPROVANTE DE PAGAMENTO CLÁUSULA SÉTIMA
COMUNICAÇÃO DE DISPENSA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
CONTROLE DE PONTO CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
CORRESPONDÊNCIA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ESTABILIDADE À GESTANTE CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
ESTABILIDADE AOS CIPEIROS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
ESTABILIDADE ÀS VÉSP.APOSENTADORIA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
EXAMES MÉDICOS CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

**EXTRATOS DE FGTS CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
FERIADO CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA**

FÉRIAS CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

FORNECIMENTO DE EQUIP DE PROT CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

FORNECIMENTO DE MAT IND AO TRAB CL QUADRAGÉSIMA QUARTA

GARANTIA A EMP QUE SOFRER ABORTO CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE CLÁUSULA TRIGÉSIMA

GARANTIAS GERAIS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO CLÁUSULA DÉCIMA

HORAS EXTRAS CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

JUÍZO COMPETENTE CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

LANCHE NOTURNO CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS CLÁUSULA SEXAGESIMA QUARTA

LICENÇA ADOÇÃO CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

LICENÇA PATERNIDADE CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

LOCAL INSALUBRE CLÁUSULA SEXAGESIMA SEXTA

MENSALIDADES SINDICAIS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

MULTAS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

NORMAS CONSTITUCIONAIS CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

OBRIGATORIEDADE DO REG. NA CTPS CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS CLÁUSULA SEXTA

PISO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA CL QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA CL QUADRAGÉSIMA OITAVA

QUADRO DE AVISOS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

REAJUSTE SALARIAL CLÁUSULA QUARTA

SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UNIFORMES CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

VALE-TRANSPORTE CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

VIGÊNCIA E DATA-BASE CLÁUSULA PRIMEIRA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO ÚNICO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ n. 96.500.368/0001-98, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr ANTONIO GERVASIO RODRIGUES;

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 01.588.630/0001-91, neste ato representado (a) por seu Presidente, Dr. EDISON FERREIRA DA SILVA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em: Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu Das Artes, Embu-Guaçu, Ibiúna, Itapeverica Da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana De Parnaíba, Taboão Da Serra e Vargem Grande Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.555,00 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: para a função de auxiliar de enfermagem o piso salarial corresponderá, a partir de 1º de maio de 2023, a R\$ 2.112,63 (dois mil cento e doze reais e sessenta e tres centavos).

Parágrafo segundo: para a função de técnico de enfermagem o piso salarial corresponderá, a partir de 1º de maio de 2023, a R\$ 2.889,10 (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Parágrafo terceiro: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – Reajuste Salarial retro aludida.

Parágrafo quarto – Diante da vigência e aplicação da Lei 14.434/22 - Piso Nacional da Enfermagem, e face atualmente a decisão no plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, e suas modulações, será aplicado o piso, para os Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem, tudo nos termos e condições do Supremo Tribunal Federal – STF.

Parágrafo quinto – Para efeitos, o piso salarial devesse resguardar o que dispõe a Lei 17.692/2023, não podendo ser praticado valor inferior ao disposto na referida legislação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 2023, da ordem total de 3,83% (três e oitenta e três por centos) a ser concedido em uma única parcela da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2023, no percentual de 3,83% (três e oitenta e três por cento), incidente sobre os salários de 30 de abril de 2023.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

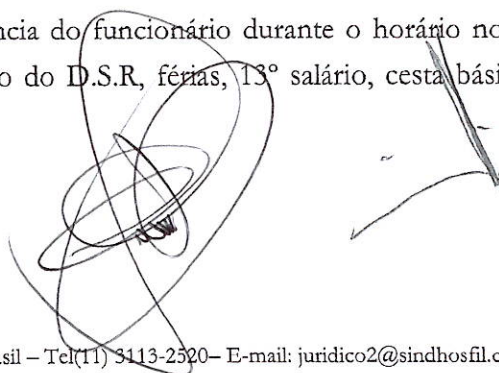
Parágrafo segundo: eventuais diferenças salariais, caso haja, deverão ser pagas sem acréscimo de multas e juros nos meses de outubro e novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de reajuste salarial de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS

- a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do D.S.R, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.



b) As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

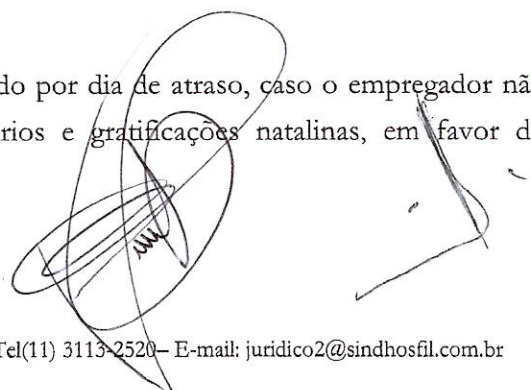
Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar o salário base do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.



- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 3ª (terceira) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia as 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: conforme o § 1º, do art. 73 da CLT, a hora trabalhada após às 22 horas e até às 5 horas da manhã é computada em 52 minutos e trinta segundos (00:52:30).

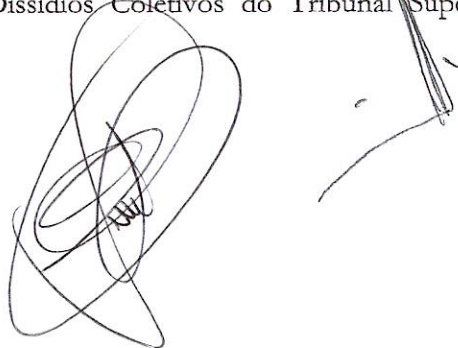
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade deverá ser calculado nos termos do disposto no artigo 192, da CLT, portaria NR 15 e portaria 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º,

XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), por mês, às empregadas mães com filho até seis anos de idade completos (72 meses). O referido auxílio é extensivo aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva de filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche e termo de responsabilidade assinado pelo funcionário acerca da destinação do referido reembolso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem três (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz
- 03 (três) quilos de feijão
- 03 (três) latas de óleo de soja
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído
- 05 (cinco) quilos de açúcar
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca
- 01 (um) quilo de macarrão
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate
- 01 (quilo) quilo de sal refinado
- 1/2 (meio) quilo de milho
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas

Parágrafo único: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 178,69 (cento e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

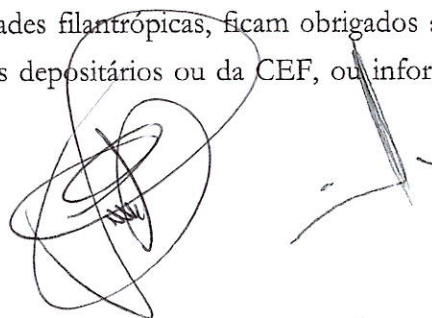
CLÁUSULA VIGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos nesta cláusula poderão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, com possibilidade de unificação dos intervalos, para que a empregada tenha a opção de entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que não prejudique os serviços prestados e em concordância com o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATOS DE FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão de Aviso Prévio na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NA CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na empresa, sem o devido registro na CTPS na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

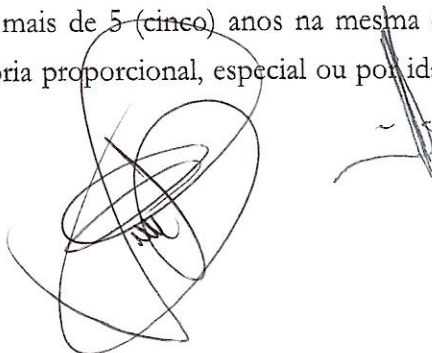
As entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho manifestam seu repúdio. As empresas tomarão providências para coibir práticas e atos que resultem em assédio e/ou constrangimento moral, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 3 (três) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.



Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego e salário a empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a noventa dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia do edital de convocação e da ata de posse dos membros da CIPA.

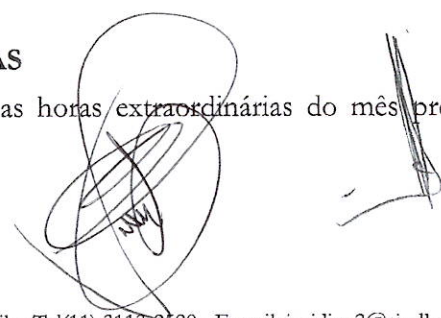
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo único: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré – maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias do mês prestadas pelo trabalhador.



Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 2 (dois) empregados por empresa uma vez por mês para participar de assembleia geral convocada pelo suscitante durante o período necessário à participação na aludida assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos hospitais que mantenham convênio com o SUS e pelos indicados pelo Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos nesta cláusula, o Sindicato Suscitante obriga-se a realizar a Assembleia Geral com os trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do requerimento enviado pelo estabelecimento de saúde. No prazo de 10 (dez) dias úteis da realização da Assembleia o Sindicato Suscitante compromete-se a entregar ao hospital cópia da via original do protocolo do acordo, devidamente carimbado pela Superintendência Regional do Trabalho, ou pelas Gerências Regionais do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parágrafo 1º dará plena validade ao acordo firmado, ou ensejará a prorrogação do acordo pré-existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início em dias já compensados, Sábados, Domingos e Feriados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (Enfermagem, Limpeza, Cozinha e Lavanderia) excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, atendimento hospitalar com direito a internação em enfermaria. O atendimento hospitalar, ora concedido, será extensivo às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio destes atendimentos, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Ficam desobrigadas do benefício desta cláusula, as empresas que mantenham um plano hospitalar ou plano de saúde para seus empregados, cujas regras serão estabelecidas nas políticas de cada empresa, as OSS (Organizações Sociais de Saúde) e Santas Casas de Misericórdia nas unidades regidas pelo contrato de gestão Estadual, Municipal ou Federal de acordo com as premissas do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

As partes se comprometem a avaliar os termos do acesso de dirigente sindical às entidades, nos intervalos de alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria política partidária, no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO BIPARTITE

Fica mantida a comissão bipartite a fim de discutir durante a vigência da presente convenção, cláusulas a serem aprimoradas para as próximas negociações, bem como para realizar encontros e estudos de modo a estimular as entidades a oferecerem assistência odontológica a seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADES SINDICAIS

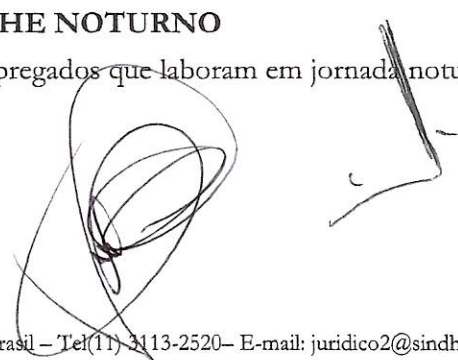
Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – LANCHE NOTURNO

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 2 (dois) dias, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á a uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos Constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – FERIADO

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/04/2024.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar pessoas com deficiência (PCD) nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, descontarão mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base de cada empregado, sendo limitado o desconto ao valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais), de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios do sindicato profissional estarão isentos do pagamento da contribuição assistencial a que se refere o caput.

Parágrafo Segundo: Fica resguardado ao empregado não filiado o direito de oposição individual, que será recebida a qualquer tempo, mediante protocolo pessoal de documento na sede do sindicato profissional, bem como, poderá também ser enviado por carta AR a qualquer tempo, na rua General Bittencourt, 582, Centro – Osasco – SP – CEP 06016045.

Parágrafo Terceiro: As empresas abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a recolher e repassar a contribuição assistencial prevista no caput até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos 30 (trinta) primeiros dias, e adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, tudo na forma do artigo 600, da CLT, sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita, por meio de boleto que será disponibilizado pelo SUESSOR.

Parágrafo Quarto: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer mensalmente à entidade sindical profissional, a relação completa dos empregados enquadrados no desconto da contribuição assistencial prevista no caput.

CLÁUSULA SEXAGESIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores,

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

CLÁUSULA SEXAGESIMA QUINTA – COMISSÃO TRIPARTITE

Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXAGESIMA SEXTA – LOCAL INSALUBRE

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

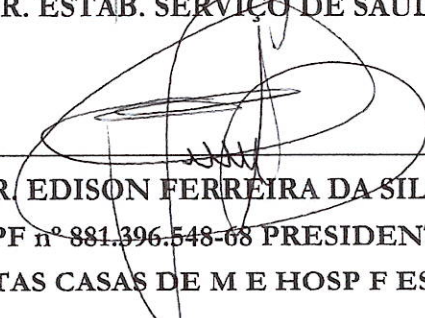
São Paulo, 09 de outubro de 2023.



ANTONIO GERVASIO RODRIGUES

CPF nº 294.418.388-53 PRESIDENTE

SINDICATO ÚNICO EMPR. ESTAB. SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO



DR. EDISON FERREIRA DA SILVA

CPF nº 881.396.548-68 PRESIDENTE

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE M E HOSP F ESTADO DE SÃO PAULO